

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/11.

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 165 do Capítulo XXIV da Lei Complementar nº 03/85 - Código de Posturas do Município de Carazinho.

AUTOR: Vereador Gilnei Jarré - PSDB

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Artigo 165 do Capítulo XXIV da Lei Complementar nº 03/85 - Código de Posturas do Município de Carazinho, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO XXIV

Do Trânsito em Geral

Art. 165 – Assiste à municipalidade o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou o emprego de qualquer meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou à saúde pública.

Parágrafo Único – Qualquer veículo ou outro meio de transporte que trafeguem na zona urbana, tais como locomotivas, que necessitar fazer barulho ou emitir sinais sonoros de alerta, mesmo que parados, não poderão operar, dentro do período estipulado no parágrafo único do art. 174 desta lei, com exceção das ambulâncias e viaturas policiais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 25 de agosto de 2011.

Protocolo Nº <u>2269</u>
Hora: _____
29 ago. 2011
Reso: _____
Ass: <u>[assinatura]</u>

[assinatura]
Vereador Gilnei Jarré - PSDB

O presente Projeto de Lei Complementar pretende assegurar ao cidadão carazinhense que nos horários em que o silêncio deve ser priorizado, os moradores das proximidades da linha férrea possam usufruir do sossego público a que têm direito, atendendo ao disposto da alínea "b" do Artigo 174 do Código de Posturas do Município de Carazinho.

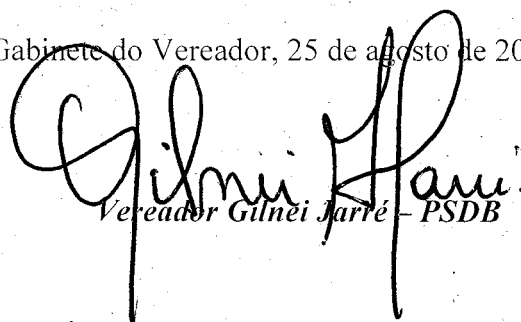
Sendo assim, ao trafegarem durante o período noturno das 22:00 horas às 06:00 horas as locomotivas (trens) provocam perturbação aos moradores das imediações, uma vez que o ruído emitido com as buzinas e a vibração provocada nas residências pode causar danos, bem como não promover o bem estar da coletividade.

Cabe salientar que o transporte não é de passagem para outras localidades, estando o trajeto de Carazinho em direção a cidade de Cruz Alta desativado.

Justifica-se ainda que a adoção de tal horário não prejudicará o transporte executado pela concessionária, pois tem como único fim a coleta de vagões de carga, carregados pelas empresas Cotrijal, Büngue e Roos, e deslocá-los até o município de Passo Fundo onde aguardam a formação de comboio para rumarem aos portos.

Por fim, mesmo sem essa alteração no Código de Postura, entende-se que o Ministério Público pode atuar na defesa dos direitos da população atingida por tais problemas, especialmente, por que já existe uma proibição na Lei local, limitando a emissão de sons no período das 22h às 06h. (art. 174, parágrafo único do Código de Postura)

Gabinete do Vereador, 25 de agosto de 2011.


Vereador Gilnei Jarre - PSDB